

SECÇÃO INEDITORIAL

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

WADIH ARAP S/A. Industria Textil

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA

SAIBAM quantos esta publica escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um (1961), aos vinte e cinco (25) dias do mês de março nesta cidade de São Paulo em cartório, perante mim tabelião, compareceram partes, entre si justas e contratadas como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — sr Wadih Arap brasileiro naturalizado, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, n. 2.543; d. Zakie Antiba Arap, casada com o primeiro outorgante e por ele assistida, sria, de prendas domésticas, também residente e domiciliada nesta Capital à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio n. 2.543; sr. João Wadih Arap, brasileiro, solteiro, maior, estudante, domiciliado e residente nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, n. 2.543; Dr. Sami Arap brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado também nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, n. 2.543; d. Salua Arap, brasileira, solteira, maior, professora, também residente à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio n. 2.543, nesta Capital, onde é domiciliada; Sr. Silvio Arap brasileiro, solteiro, maior, estudante, igualmente residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, n. 2.543; d. Marianna Arap Chedid, brasileira, casada, de prendas domésticas, assistida de seu marido senhor Michel Chedid brasileiro, casado, industrial, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Tubarana, n. 31; e o sr. Suhail Arap brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital à Alameda Campinas, n. 680; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, de que dou fé. — E perante essas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que resolveram constituir uma sociedade anônima consoante os estatutos que se seguem: — Capítulo I — Denominação Sede, Objeto e Duração. — Art. 1.º — sob a denominação de "Wadih Arap S. A. Industria Textil", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhes forem aplicáveis. — Art. 2.º — O objeto da sociedade é a fabricação de tecidos em geral. — Art. 3.º — A sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Paulo podendo instalar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou fora dele a juízo da Diretoria. — Art. 4.º — A sociedade durará por tempo indeterminado. — Capítulo II — Capital e Ações. — Art. 5.º — O capital social será de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. — Parágrafo 1.º — Uma vez integralizadas as ações, poderão ser convertidas de uma a outra forma, a pedido do acionista, correndo por sua conta as respectivas despesas. — Parágrafo 2.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou certificados de ações que serão assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente. — Art. 6.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, sendo indivisível em fração a sociedade que não reconhecerá fração ou frações de ação. — Art. 7.º — As ações estão distribuídas entre os outorgantes e reciprocamente outorgados, pela seguinte forma: ao sr. Wadih Arap Tocaráo 6.000 (seis mil) ações; a sra. d. Zakie Antiba Arap igualmente 6.000 (seis mil) ações; Marianna Arap Chedid — 3.000 (três mil) ações; ao sr. João Wadih Arap 2.000 (dois mil) ações; ao Dr. Sami Arap 3.000 (três mil) ações; à srta. Salua Arap 3.000 (três mil) ações; ao sr. Silvio Arap 3.000 (três mil) ações; e finalmente, ao sócio Suhail Arap 3.000 (três mil) ações, cujas perfazem o capital social de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) a ser oportunamente integralizado. Art. 8.º — O quórum

torgantes e reciprocamente outorgados, cumprindo o disposto no inciso III do art. 38, do Decreto Lei n. 2.627, de 1940, exibiram a mim, Tabelião, o depósito feito na proporção do valor da subscrição de suas ações, do valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correspondente a décima parte de capital subscrito, depósito esse efetuado no Banco de Crédito Nacional S.A., o qual será adiante transcrito. — CAPÍTULO III — Assembleia Geral. — Art. 9.º — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem. — § 1.º — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma da lei e assinados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Superintendente. — § 2.º — A assembleia geral será presidida pelo Diretor-Presidente que convidará entre os presentes um acionista para secretariar os trabalhos. — § 3.º — Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro competente até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral ou cujas ações ao portador tenham sido devolvidas na sede da sociedade até 5 (cinco) dias antes da data. Poderão também tomar parte na Assembleia Geral os acionistas que tiverem depositado suas ações em estabelecimentos bancários do país, desde que depositem na sede da sociedade, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, certificado do depósito. — § 4.º — Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, que prove também aquela qualidade, desde que não seja ele membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal. — CAPÍTULO IV — Diretoria. — Art. 10.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros acionistas, ou não eleitos pela assembleia geral ordinária, pelo prazo de 1 (um) ano, os quais exercerão seus cargos até os seus sucessores sejam eleitos e em osados, se do permitida a sua reeleição. — § 1.º — Um dos membros da Diretoria será eleito e designado para o cargo de Diretor-Presidente; outro para o de Diretor-Vice-Presidente; outro para o de Diretor-Superintendente e outro para o de Diretor-Gerente. — § 2.º — A investidura de cargo far-se-á por termo lavrado no "Livro de Atas das reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor. — Art. 11.º — Para garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 10 (dez) ações da sociedade, caução essa que poderá ser prestada por qualquer acionista. — Art. 12.º — A remuneração de cada membro da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, sendo que os membros da Diretoria poderão receber, ainda, uma bonificação, observadas as disposições do art. 134 do Decreto Lei n. 2.627, de 26-9-1940. — Art. 13.º — A diretoria reunir-se-á sempre que necessária, mediante convocação por parte de qualquer um dos diretores e desde que haja um "quorum" de, pelo menos 3 (três) diretores. As resoluções da Diretoria serão transcritas no livro próprio e serão somente válidas quando houver aprovação de, pelo menos 3 (três) diretores. — Art. 14.º — Poderão ser atribuídos à Diretoria: a) — executar estes estatutos e promover a sua observância; b) — executar todas as funções de gerência; c) — decidir sobre todos os negócios e interesses da sociedade que de acordo com estes estatutos ou por lei, não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral de acionistas; d) distribuir os dividendos na forma estabelecida nos presentes estatutos; e) adquirir, alienar ou onerar de qualquer forma bens imóveis, móveis, títulos, ações ou direitos da sociedade, independentemente de autorização especial da assembleia geral dos acionistas. — Art. 15.º — Compete ao Diretor-Presidente, sujeito às restrições destes estatutos e da lei: — a) presidir e convocar as assembleias dos acionistas e as reuniões da Diretoria. — Art. 16.º — Ao Diretor-Vice-Presidente caberá substituir ao Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos. — Art. 17.º — Ao Diretor-Superintendente

cabará: — a) representar a sociedade ativa ou passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros, constituindo procuradores ou representantes; b) assinar os títulos múltiplos ou cautelares da sociedade; c) dirigir todos os negócios da sociedade, executando todas as funções necessárias e assumindo quaisquer obrigações dentro os poderes autorizados por estes estatutos; d) assinar quaisquer documentos ou contratos, inclusive o de alienação, operação ou aquisição de bens móveis imóveis, títulos, direitos ou ações da sociedade, bem como quaisquer títulos de créditos, cheques, procurações etc.; e) desempenhar quaisquer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, dentro do limite de sua autoridade de acordo com os termos dos presentes estatutos; f) convocar também as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria. — Art. 18.º — Ao Diretor-Gerente caberá, além dos poderes discriminados no art. 17.º, letras "c" e "e" inclusive poderes para convocar reuniões da Diretoria. — Art. 19.º — Compete aos Diretores, sem designação especial, os quais poderão agir em conjunto ou separadamente, sempre sujeitos às restrições dos presentes estatutos sociais: a) convocar as reuniões da Diretoria; b) colaborar com os Diretores-Presidente, Superintendente e Gerente na administração da Companhia em tudo que lhes for solicitado, podendo, portanto, assinar todos os documentos, contratos e papéis para a boa e perfeita execução de todas as atribuições do art. 17.º dos presentes estatutos; c) desempenhar quaisquer funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, executando suas decisões dentro dos limites de sua autoridade, de acordo com os termos dos presentes estatutos. — Art. 20.º — Se ocorrer uma vaga na Diretoria, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, dentro de (30) trinta dias a qual elegerá um novo Diretor que permanecerá no cargo pelo tempo que faltar ao Diretor substituído. Parágrafo único — Nas ausências temporárias de qualquer Diretor um dos membros da Diretoria o substituirá na maneira determinada pela Diretoria. — Art. 21.º — Nos atos de simples rotina e correspondência, cada Diretor poderá agir individualmente, dentro dos limites de seus deveres e atribuições. Em quaisquer outros atos que envolvam responsabilidade para a sociedade, tais como assinaturas de contratos, documentos, cheques, títulos de crédito, procurações bem como o desembolso de quaisquer fundos da sociedade, será necessário ter as assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores, sendo que um deles deverá ser o Diretor-Presidente, ou o Diretor-Superintendente ou o Diretor-Gerente, sendo lícito ainda a assinatura de qualquer um dos Diretores acima mencionados com a de um procurador, desde que o instrumento de procuração seja assinado por dois (2) dos referidos Diretores em conjunto. — CAPÍTULO V — Conselho Fiscal. — Art. 22.º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de acionistas, podendo ser reeleitos. — § 1.º — O Conselho Fiscal terá os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. — § 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger. — CAPÍTULO VI — Exercício Social. — Art. 23.º — O exercício social terminará no último dia do mês de fevereiro de cada ano, podendo no entanto, a Diretoria, a seu critério, determinar o levantamento de balanços semestrais, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos, tudo nos termos do art. 132 do Decreto-Lei n. 2527, de 1940. Levantado o balanço com a observância das prescrições legais e feitas as amortizações necessárias do lucro líquido, deduzir-se-á: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social; b) a quantia necessária para pagar os dividendos aprovados pelas assembleias gerais de acionistas; c) uma percentagem se for aprovada, por os membros da Diretoria a ser estabelecida pelas Assembleias Gerais de acionistas, depois de observadas as disposições do art. 134 do Decreto-lei n. 2.627, de 1940. Essa percentagem será distribuída entre os membros da Diretoria a critério da Assembleia Geral de Acionistas. O saldo que resultar após essas deduções poderá ser partilhado no todo; ou em parte, como dividendos aos acionistas ou poderá ser transferido,

no todo, ou em parte, para o exercício seguinte, se não for destinado, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, a constituição de fundos especiais de reservas tudo de conformidade com o que resolver a Assembleia Geral de acionistas. — CAPÍTULO VII — Liquidação. — Art. 24.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Parágrafo único — O modo de liquidação será estabelecido em Assembleia Geral de acionistas a qual designará também o liquidante bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. — CAPÍTULO VIII — Disposições Transitórias. — Art. 25.º — A integralização do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), do qual três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) já foi realizado por meio de depósito no Banco de Crédito Nacional S.A., como está declarado no art. 8.º dos presentes estatutos sociais, far-se-á em dinheiro por chamadas a critério da Diretoria, sendo facultado aos acionistas a integralização antecipada das ações por eles subscritas. — Art. 26.º — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados acordaram eleger para compor a primeira Diretoria os seguintes acionistas: para o cargo de Diretor-Presidente, Wadih Arap; para o cargo de Diretor Vice-Presidente, d. Zakie Antiba Arap; para o cargo de Diretor Superintendente, Suhail Arap, e finalmente para o cargo de Diretor Gerente, João Wadih Arap, todos eles de início qualificados. — Que, outrossim, acordaram eleger para compor o Conselho Fiscal, como membros efetivos os senhores: Fathalla Antiba brasileiro naturalizado comerciante, casado, domiciliado e residente nesta Capital à rua Florencio de Abreu n. 60; sr. Hélio Martelli, brasileiro, casado, dentista, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Conselheiro Saraiva, n. 428; Dr. Luiz Antonio de Souza Queiroz Ferraz brasileiro, advogado casado, com escritório nesta Capital, à rua Quintino Bocaiuva, n. 161, 8.º andar; e para suplentes os senhores: — João Alexandre Arap, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital à rua José Bonifácio, n. 92; Aziz Riskallah Ibrahim, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital à rua Jupiter, n. 127, ficando estabelecida a remuneração de cada membro do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções, na importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) anuais. — Art. 27.º — Que acordaram ainda, fixar os honorários mensais de cada membro da Diretoria na importância de Cr\$ 25.000,00. — Art. 28.º — Que, assim cumpridas todas as formalidades legais eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram definitivamente constituída a sociedade anônima "Wadih Arap" S. A. Industria Textil bem como eleitos os Diretores, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, que permanecerão nos seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até quatro (4) meses após 28 de fevereiro de 1962, data fixada para o término do exercício social, conforme reza o art. 23 dos presentes estatutos. — Art. 29.º — As outorgantes e reciprocamente outorgadas da, Zakie Antiba Arap, e da Marianna Arap Chedid, casadas têm a competente autorização marital para comerciar, nos termos das escrituras lavras nestas notas, em 20 de março de 1961, no livro 1.119 a fls. 90 e 91, respectivamente. — E, de como assim o disseram e outorgaram, dou fé, me pediram esta escritura, a mim hoje distribuída, a qual feita, lhes sendo lida, ante as testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assinaram com essas testemunhas, que são: — Oscar Malhado Baldião e Juvenil Garmis, brasileiros, casados, auxiliares de cartório, domiciliados e residentes nesta Capital, meus conhecidos, dou fé. — Paga esta Cr\$ 3.000,00 de selos estaduais e Cr\$ 354,00 da "T. A. S. J.", inclusive pela distribuição. — O selo federal devido pela presente, no valor de Cr\$ 240.000,00 será pago por verba, dentro do prazo legal, na Recebedoria Federal desta Capital. — Eu, Sérgio de Souza Campos, escrevente habilitado, a escrevi, sob minuta e declaro que o recibo de depósito correspondente aos 10% do capital, mencionado no artigo 8.º desta, é do teor seguinte: (Embrama do Banco). End. Telegrafico "Alessio". — Agências, Rua 15 de Novembro n.º 59 — Fone 2-9719 — Santos — Sete da Abril (Urbana) Rua 7 de Abril n.º 167 — Fone 36-1575 — Banco de Crédito Nacio-

nal S.A. Rua Boa Vista n.º 228 — São Paulo — Brasil — Telefone: — 37-1166 — Rede Interna — Caixa Postal — 2219 — Cr\$ 3.000.000,00. Recebemos de Wadih Arap S.A. Industria Textil, em organização a quantia acima de três milhões de cruzeiros, em cumprimento as disposições dos decretos-leis n.º 2627 de 26 de setembro de 1940 e 5.956 de 1 de novembro de 1943 — A quantia acima corresponde a 10% (dez por cento) do capital, de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) com que se constitui a Wadih Arap S.A. Industria Textil, e ficará depositada neste Banco, em conta especial sem juros, e somente poderá ser levantada, mediante prova de haverem sido cumpridas as disposições dos decretos-leis n.º 2627 de 26 de setembro de 1940 e 5956 de 1 de novembro de 1943. — Para fins de direito, firmamos o presente recibo em duas vias, para um só efeito. — São Paulo 23 de março de 1961. — Banco de Crédito Nacional S.A. — (aa) Armando Conde — José Riteiro Saraiva. (Carimbo): "O selo federal devido foi pago por verba Especial. — Eu, Simas Pompeu de Toledo, Tabelião, a subscrevi. (a.a.) Wadih Arap. — Zakie Antiba Arap. — João Wadih Arap. — Sami Arap. — Salua Arap. — Silvio Arap. — Marianna Arap Chedid — Michel Chedid — Suhail Arap. — Oscar Malhado Baldião. — Juvenil Garmis. — (Selada com Cr\$ 3.000,00 estaduais e Cr\$ 354,00 da "T. A. S. J."). — O selo federal devido pela presente escritura na importância de Cr\$ 240.000,00 foi recolhido por verba a Recebedoria Federal em São Paulo, conforme consta talão n.º 29448 verba n.º 439 — Serie "D", em 28 de março de 1961 — Traslada nessa data. — São Paulo, 28 de março de 1961. — Eu, Bricio Pompeu de Toledo, Oficial Maior, a subscrevi e assino em público e raso.

Em testa, B.P. da verdade (a) Bricio Pompeu de Toledo, Simas Pompeu de Toledo, 6.º Tabelião — Bricio Pompeu de Toledo, Oficial Maior. Livro-1132. — Fls-62.

TRASLADO DE ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO. — SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um (1961), aos quatro (4) dias do mês de Maio, nesta cidade de São Paulo, em cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — Sr. Wadih Arap, brasileiro naturalizado casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio n.º 2.543; Da, Zakie Antiba Arap casada, com o primeiro outorgante e por ele assistida, sria, de prendas domésticas, também residente e domiciliada nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, n.º 2.543; Sr. João Wadih Arap, brasileiro, solteiro, maior, estudante, domiciliado e residente nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, número 2.543; dona Salua Arap, brasileira, solteira, maior, professora, também residente à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio n.º 2.543, nesta Capital, onde é domiciliada; Sr. Silvio Arap brasileiro, solteiro, maior, estudante, igualmente residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, número 2.543; dona Marianna Arap Chedid brasileira, casada, de prendas domésticas assistida de seu marido sr. Michel Chedid, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliados nesta Capital, à rua Tubarana, n. 31; e o sr. Suhail Arap, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital à Alameda Campinas, n.º 680; — os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, de que dou fé. — E, perante essas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: — Primeiro: que, por escritura lavrada nestas notas, em 25 de março de 1961, no livro 1.104, fls. 175, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, constituíram uma sociedade anônima, denominada "Wadih Arap S. A. Industria Textil", com o capital social de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em trinta mil (30.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, sociedade anônima essa constituída consoante os estatutos constantes da referida escritura e de acordo com todos as formalidades legais; — Se-